

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 172/2026

Processo Administrativo nº 3363/2026

Contratante – Município de Salto

Contratada – BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva, incluindo diagnóstico técnico e teste funcional de câmaras de vacina, atualmente em funcionamento nas unidades de saúde do município de Salto/SP.

Referente – Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Total – R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).

Vigência – 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788, CPF nº 133.190.568-08, E-mail: sec.saude@salto.sp.gov.br; facamargo@terra.com.br; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, sediada à Estm Joao Hermes, nº 915, Glória, na cidade de Santa Rosa/RS, CEP: 98.785-810, telefone (55) 3513-0686, e-mail: biotecno@biotecno.com.br, financeiro@biotecno.com.br, vendas@biotecno.com.br, inscrita no CNPJ (MF) nº: 04.470.103/0001-76, e Inscrição Estadual nº: 110/0079367, neste ato representada pelo **Sr. Nerci Linck**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 703838491 e do CPF nº: 503.479.500-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva, incluindo diagnóstico técnico e teste funcional de câmaras de vacina, atualmente em funcionamento nas unidades de saúde do município de Salto/SP.

CÓDIGO	ITEM	DESCRIPTIVO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
251.90.164	1	Manutenção Preventiva em Câmara de Conservação	UNIDADE	4	R\$ 1.680,00	R\$ 6.720,00
Valor Total: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).						

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Segunda:

2.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela Administração, conforme previsto nos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, e sob a coordenação de um gestor, desta forma em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, inciso LVIII, 8º e 117, e de acordo com as diretrizes da Administração Municipal, ficam designados os seguintes servidores para atuação no âmbito desse Processo Administrativo, referente ao objeto acima:

Gestor: Felipe Alves Báculo, Matrícula 11917, portador do CPF nº 426.092.788-45, matrícula: 11917, Auxiliar Administrativo, telefone: 11 9 7208-3212, e-mail: felipe.saude@salto.sp.gov.br

Fiscal: Mônica Gisele Arruda de Oliveira, matrícula: 8967, Enfermeira, Unidade/Departamento; Vigilância Sanitária, portadora do CPF nº 305.071.168-01, telefone: 11 4602-2422, e-mail: monica.enf@salto.sp.gov.br

DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Terceira:

3.1. Para efeitos obrigacionais, o Processo Administrativo nº 3363/2026, seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO CONTRATUAL

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que devidamente comprovadas a manutenção da necessidade da contratação, a vantajosidade para a Administração Pública e a permanência das condições que ensejaram a inexigibilidade, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quinta

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, conforme dispõe o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no caso de reajuste será utilizado o índice IPCA, nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.

5.2. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice oficial, o Contratante poderá aplicar, de forma provisória, a última variação conhecida do IPCA, procedendo-se à compensação ou complementação tão logo seja divulgada a variação definitiva.

5.3. O índice aplicado na aferição final será obrigatoriamente o IPCA definitivo divulgado pelo órgão oficial competente.

5.4. Caso o IPCA venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice substituto previsto em legislação específica. Na ausência de previsão legal, as partes, de comum acordo, elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsto no art. 140, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta:

6.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), através de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011, na Instituição: Banco do Brasil, Conta Corrente: 21986-X, Agência: 0339-5.

6.2. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10(dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente aprovada pelo gestor do contrato da Secretaria de Saúde, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

6.3. A contratada poderá emitir a Nota Fiscal somente após a liberação da nota de empenho e a realização da entrega total do serviço.

6.3.1. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo nº 3363/3036 e Contrato Adm. nº 172/2026, Número do Empenho e Autorização de Fornecimento.

6.3.2 Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

6.3.3. Estarão inclusas no preço total todas as despesas, tais como impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

6.4. Não será admitida a antecipação de pagamento, conforme vedação expressa nos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência e economicidade, excetuando-se apenas os casos previstos em lei ou regulamento específico, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, o que não se aplica ao objeto contratual em questão.

6.4.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.6. A contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade fiscal e trabalhista, em especial:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal),
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF),
- Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais,
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNCT)

6.6.1. A ausência de qualquer destes documentos impedirá o pagamento até a devida regularização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
1305	02.08.01.339039.10.301.0005.2.021.05.8000094 Recurso Federal	De Saúde

DO MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

8.1. A execução do serviço será realizada conforme as especificações contidas neste contrato e à proposta da contratada, cabendo à Administração acompanhar e fiscalizar a realização das atividades.

8.2. O serviço será acompanhado por representante da Administração designado para verificar a conformidade da execução com as exigências técnicas e contratuais. O responsável poderá solicitar esclarecimentos ou providências à contratada sempre que necessário.

8.3. Toda comunicação relacionada à execução do serviço deverá ser preferencialmente realizada por escrito, podendo ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, visando registrar eventuais ocorrências, ajustes ou confirmações.

8.4. Após a execução, o serviço será avaliado pelo fiscal designado, que atestará sua conformidade com as especificações técnicas. Caso sejam identificadas falhas ou desconformidades, a contratada deverá corrigir ou substituir os itens conforme orientação da Administração.

8.5. O gestor será responsável por acompanhar e fiscalizar sua execução, garantindo que os fornecedores cumpram as condições estabelecidas. Cabe a ele controlar os prazos de vigência, conferir as solicitações de fornecimento, manter o registro atualizado e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente. Sua atuação assegura que a contratação ocorra

conforme os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. Competências do Gestor:

8.5.1.1. Coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento, com registro formal de ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações;

8.5.1.2. Monitorar os registros e relatórios apresentados pelos fiscais técnico e administrativo, reportando à autoridade superior situações que exijam deliberação fora de sua competência;

8.5.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento das despesas;

8.5.1.4. Emitir documento comprobatório do desempenho da contratada, com base nas avaliações dos fiscais e nos indicadores previamente definidos, mencionando inclusive penalidades aplicadas, para fins de registro no sistema de gestão;

8.5.1.5. Providenciar, quando necessário, a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

8.5.1.6. Elaborar relatório final da vigência do instrumento contratual, com avaliação da consecução dos objetivos inicialmente previstos e recomendações para futuras contratações;

8.5.1.7. Encaminhar, ao setor competente, a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores aferidos pela fiscalização.

8.6. O fiscal será responsável por acompanhar a entrega dos itens ou execução dos serviços, verificando se estão de acordo com as especificações estabelecidas. Também deve registrar ocorrências, comunicar eventuais irregularidades ao gestor e manter controles que comprovem o recebimento adequado. Sua atuação é essencial para garantir a conformidade da execução com os termos pactuados.

8.6.1. Competências do Fiscal:

8.6.1.1. Acompanhar a execução, assegurando o cumprimento integral das condições estabelecidas no instrumento contratual;

8.6.1.2. Registrar, no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relevantes, inclusive as medidas corretivas adotadas em razão de irregularidades verificadas;

8.6.1.3. Emitir notificações formais à contratada, sempre que identificar falhas ou descumprimentos contratuais, estabelecendo prazos para correção;

8.6.1.4. Informar imediatamente ao gestor, qualquer situação que exija decisão ou providência além de sua competência;

8.6.1.5. Comunicar ao gestor, com antecedência razoável, para fins de deliberação sobre eventual prorrogação, renovação ou encerramento.

8.6.1.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada ao longo da execução contratual;

8.6.1.7. Verificar aspectos administrativos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento das despesas, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos;

8.6.1.8. Atuar proativamente na resolução de eventuais descumprimentos contratuais, comunicando imediatamente ao gestor os casos que extrapolam sua competência;

8.6.1.9. Solicitar documentos e comprovações pertinentes, sempre que necessário, para subsidiar sua fiscalização.

8.7. A fiscalização poderá abranger, conforme a complexidade do objeto, aspectos técnicos, administrativos e setoriais, conforme designações formais da autoridade competente;

8.8. A atuação dos fiscais não exime o contratado de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, inclusive por falhas técnicas, vícios ocultos ou utilização de materiais inadequados ou de qualidade inferior;

8.9. A atuação dos agentes públicos não caracteriza corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas da contratada.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona:

9.1. A contratada deverá iniciar os serviços em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Nota de empenho, emitida pela Secretaria de Finanças ou setor competente.

9.2. Local de execução: Os serviços serão executados nos próprios locais onde as câmaras de conservação estão instaladas, nas Unidades de Saúde do município de Salto/SP, a saber:

- Avenida Tranquilo Giannini, 861 – Distrito Industrial, Salto/SP – Vigilância Epidemiológica.
- Avenida dos Migrantes, 4, Jardim das Nações, Salto/SP.

9.3. Havendo necessidade de remoção da câmara para manutenção em bancada, a contratada deverá realizar toda a logística de retirada, transporte e reinstalação sem ônus adicional à Administração, mediante prévia autorização.

9.4. Fornecimento de peças: Caso sejam identificadas peças defeituosas ou com necessidade de substituição, a contratada emitirá relatório técnico e orçamento para análise da contratante, não estando o fornecimento de peças contemplado neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima:

10.1. A CONTRATANTE terá as seguintes obrigações no âmbito da execução dos serviços de manutenção das câmaras de conservação:

10.2. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às unidades onde se encontram instaladas as câmaras refrigeradas, garantindo as condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

10.3. Prestar as informações necessárias de forma clara e tempestiva, incluindo histórico das ocorrências, condições de funcionamento dos equipamentos e eventuais restrições operacionais do local.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, que atuará como Representante da Administração, registrando ocorrências, emitindo atestados e validando as notas fiscais para fins de pagamento.

10.5. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer falha, irregularidade ou necessidade de intervenção, solicitando os ajustes necessários quando os serviços não estiverem em conformidade com as obrigações assumidas.

10.6. Recusar serviços ou peças que não atendam às especificações técnicas exigidas pela fabricante ou às condições pactuadas no Termo de Referência, podendo exigir a correção ou substituição sem ônus adicional.

10.7. Manter o ambiente adequado para a execução dos serviços, incluindo fornecimento de energia, acesso ao equipamento, segurança do local e demais condições indispensáveis para o trabalho técnico.

10.8. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica da CONTRATADA, conforme legislação vigente.

10.9. Efetuar o pagamento pelos serviços executados e peças fornecidas, desde que devidamente atestados e dentro dos prazos previstos.

10.10. Aplicar penalidades, quando cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira:

11.1. A CONTRATADA terá as seguintes obrigações no âmbito da execução dos serviços de manutenção preventiva das câmaras de conservação:

11.2. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas da fabricante, prazo e locais estabelecidos neste contrato, e fornecendo relatório técnico detalhado de cada intervenção.

11.3. Fornecer e instalar peças originais da fabricante quando necessário, garantindo compatibilidade total com os equipamentos e fornecendo documentação adequada, incluindo notas fiscais com marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

11.4. Orientar e instruir seus colaboradores, garantindo que acatem as normas internas da CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

11.5. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ocorram durante a execução dos serviços e prestar esclarecimentos sempre que solicitados.

11.6. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes dos serviços e peças fornecidas, de acordo com a legislação aplicável, incluindo o Código de Defesa do Consumidor.

11.7. Respeitar a legislação trabalhista, não utilizando mão de obra de menores em desacordo com as normas vigentes, incluindo restrições para trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.8. Manter durante a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, assegurando a conformidade legal e técnica.

11.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações ou solicitações de inspeção.

11.10. Promover a destinação final ambientalmente adequada de resíduos e embalagens gerados na execução dos serviços, conforme legislação vigente e critérios de sustentabilidade definidos neste Contrato.

11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.

11.12. Apresentar a nota fiscal de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, vinculando-a à execução completa dos serviços.

11.13. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, manuseio, retirada e reinstalação das câmaras de vacina, respondendo por qualquer dano causado aos equipamentos durante essas etapas, isentando a Administração de responsabilidade.

11.14. A contratada deverá assegurar garantia integral sobre os serviços executados, observando, no mínimo, o seguinte prazo:

11.14.1. Garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre todos os serviços realizados, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- **Multa**: Poderá ser aplicada multa moratória ou compensatória, conforme regulamentação interna, observada a gradação da infração.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. A instauração do processo será de responsabilidade da autoridade competente, conforme definido na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Terceira:

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste Contrato.

13.2. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

13.3. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao contratante ou a outrem.

13.4. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 819/2026.

13.5. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Este contrato vincula o ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

13.8. A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13.10. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

13.11. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA SUSTENTABILIDADE

Cláusula Décima Quarta:

14.1. Em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a presente contratação deverá observar práticas mínimas de sustentabilidade ambiental, social e econômica aplicáveis à execução dos serviços de manutenção preventiva.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Cláusula Décima Quinta:

15.1. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016

e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

15.2. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.3. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

15.4. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.5. Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Sexta:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (P NCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO

Cláusula Décima Sétima:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto, ____ de _____ de 2026.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde
(Contratante)

BIOTECNO
INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:04470
103000176

Digitally signed by BIOTECNO
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:04470103000176
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Presencial,
ou=51935111000120, ou=AC
SyngularID Multipla,
cn=BIOTECNO INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:04470103000176
Date: 2026.10.07 11:45:33
+03'00'

BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
(Contratada)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 172/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INCLUINDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO E TESTE FUNCIONAL DE CÂMARAS DE VACINA, ATUALMENTE EM FUNCIONAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP.

Referente – Art. 74, I da Lei Federal nº14.133/2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 133.190.568-08

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Felipe Alves Báculo

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 426.092.788-45

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: Mônica Gisele Arruda de Oliveira

Cargo: Enfermeira

CPF: 305.071.168-01

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71FB-1CDD-AE69-2F09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE ALVES BACARO (CPF 426.XXX.XXX-45) em 07/10/2026 13:05:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FERNANDO AMANCIO DE CAMARGO (CPF 133.XXX.XXX-08) em 07/10/2026 15:15:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MONICA GISELE ARRUDA DE OLIVEIRA (CPF 305.XXX.XXX-01) em 08/10/2026 08:26:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSE GERALDO GARCIA (CPF 032.XXX.XXX-26) em 08/10/2026 08:47:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/71FB-1CDD-AE69-2F09>